

Betim/MG, Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021 - Edição 2268 - Extra

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 43.024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID19.

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o COVID-19, no município de Betim com um percentual de mais de 50% (cinquenta por cento) da população totalmente imunizada;

CONSIDERANDO a situação atual da pandemia de COVID-19 no Município de Betim, a qual aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência do coronavírus;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas todas as medidas de distanciamento social entre as pessoas, para todos os estabelecimentos e/ou locais públicos e privados no município de Betim.

Art. 2º São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento, abaixo fixadas:

I – o uso obrigatório de máscara, que evitem a propagação de saliva, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

II - garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

III - prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

IV - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

V - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VI - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito – água sanitária a 2% de concentração;

VII - descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 Anvisa/MS;

VIII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

IX - para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio determina-se: no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos com água corrente e sabão e logo depois com álcool 70%, bem como a garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade dos medicamentos;

X - disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

XI - todos os funcionários deverão utilizar roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, inclusive máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

XII - na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37°;

XIII - a utilização obrigatória de face shield (máscara transparente de acrílico) para todos os atendentes do estabelecimento, caso não tenha a proteção de acrílico, além da máscara facial;

XIV - a apresentação do Passaporte da Vacina nos estabelecimentos que aderiram ao “Selo Ambiente Seguro”, nos termos do Decreto nº 42.945, de 10 de setembro de 2021.

Art. 3º Fica estabelecido que restaurantes, bares, lanchonetes e afins, deverão funcionar da seguinte forma:

I - no horário de 10h (dez horas) até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), de domingo a quinta-feira;

II – no horário de 10h (dez horas) até às 01h (uma hora) do dia subsequente, de sexta-feira a sábado.

Art. 4º Fica definido que para a realização de eventos no município de Betim, deverá ser firmado um Termo de Ajustamento Municipal - TAM, garantindo o cumprimento das medidas deste Decreto e suas alterações, bem como todas as normas municipais, que equivalerá ao alvará temporário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de novembro de 2021.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município